



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

LEI Nº 561, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

Institui o Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens Estudantes Estagiários na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens Estudantes Estagiários na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte - ES.

Parágrafo único. Para adoção do Programa Jovens Estudantes Estagiários, fica instituído no Plano de Estruturação do quadro I de pessoal da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte - ES. 12 vagas de Estagiários curriculares.

Art. 2º O Programa Jovens Estudantes Estagiários terá a seguinte composição:

- I - um estagiário que esteja cursando Direito;
- II - um estagiário que esteja cursando Ciências Contábeis;
- III - um estagiário que esteja cursando Administração;
- IV - um estagiário cursando o ensino superior em outra área;
- V - quatro estagiários cursando o ensino de Nível Técnico;
- VI - um estagiário cursando o Ensino Fundamental; e
- VII - três estagiários cursando o Ensino Médio.

Art. 3º O Estágio somente poderá verificar-se quando acordarem a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-ES e Instituições de Ensino devidamente conveniadas ou com o “Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE”, que deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do presente Instrumento legal.

Art. 4º A realização do Estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

§ 1º. Os Estagiários que se refere o presente Instrumento legal devem comprovar a frequência em cursos ministrado Estabelecimento de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

ALISON CACIO CAMPOSTRINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 2º. A comprovação, da freqüência e das notas curriculares do Estagiário deverá ser comprovada de três em três meses pela Instituição de Ensino após pedido oficiado pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-ES.

§ 3º. O Estagiário que não obtiver freqüência mínima em seu curso ou que não esteja com média normal em suas notas terá seu estágio cancelado pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-ES.

Art. 5º Como norma geral, o Estagiário deverá proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas calendários escolares da Unidade conveniada.

Art. 6º A Título Pró-Labore, cada Estagiário receberá o valor correspondente a:

- a) R\$ 400,00, para os de nível superior e
- b) R\$ 300,00, para os demais.

§ 1º. A jornada de atividade, do jovem Estagiário deverá ser de quatro horas diárias e seu cumprimento será estabelecido em comum acordo com o Ordenador da Despesa, devendo para tanto haver compatibilização com o horário escolar.

§ 2º. Nos períodos de férias escolares, a jornada do jovem Estagiário será estabelecida em comum acordo com o Ordenador da Despesa.

Art. 7º O Estagiário não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 8º A duração do presente Programa com cada Estagiário será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) e igual período com cada jovem estudante.

Art. 9º A nomeação e exoneração do jovem Estagiário é um ato exclusivo do Ordenador da Despesa.


Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11 Os casos omissos serão regulamentados através de Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - ES, 18 de junho de 2009.

Publicado no Quadro de Avisos no Átrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte. Em 18 JUN 2009  Assinatura



ÉLISON CÁCIO CAMPOSTRINI
Prefeito Municipal